
Campanha Movimento Transfronteiriço de Resíduos

Relatório de Balanço 2016



Lisboa, 5 de janeiro de 2017

Índice

1. Resumo	1
2. Introdução	3
2.1. <i>Enquadramento</i>	3
2.2. <i>Histórico</i>	5
2.3. <i>Âmbito das ações</i>	5
3. Balanço da Campanha MTR 2016	9
3.1. <i>Entidades participantes</i>	9
3.2. <i>Locais</i>	10
3.3. <i>1ª Campanha MTR</i>	10
3.4. <i>2ª Campanha MTR</i>	15
3.5. <i>3ª Campanha MTR</i>	19
4. Conclusões	25
5. Bibliografia	28
6. Anexo – Balanço Geral da Campanha MTR 2016	29

Índice de Figuras

Figura n.º1 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	11
Figura n.º2 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	13
Figura n.º3 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	15
Figura n.º4 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	17
Figura n.º5 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	19
Figura n.º6 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	21
Figura n.º7 – Cooperação entre as entidades participantes.....	25
Figura n.º8 – Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT.....	26
Figura n.º9 – Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA.....	26
Figura n.º10 – Resultados obtidos na Campanha MTR 2016.....	27

Índice de Tabelas

Tabela n.º1 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2016.....	10
Tabela n.º2 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	11
Tabela n.º3 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	14
Tabela n.º4 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	15
Tabela n.º5 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	18
Tabela n.º6 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	19
Tabela n.º7 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	22
Tabela n.º8 – Resultados obtidos na Campanha MTR 2016.....	27

1. Resumo

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, estabelece um regime de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos: entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros; importados de países terceiros para a Comunidade; exportados da Comunidade para países terceiros; e em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Durante o ano de 2016 foram planeadas e realizadas três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro. Estas campanhas foram compostas por inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos (controlo via terrestre) bem como por inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos e a instalações de operadores de gestão de resíduos (controlo via marítimo).

Nesse sentido, o presente relatório visa descrever, de forma detalhada, o balanço dos resultados obtidos nas três campanhas MTR realizadas.

2. Introdução

2.1. Enquadramento

Na última metade da década de 80, o desenvolvimento de rigorosa legislação ambiental nos países industrializados conduziu a um aumento substancial do preço do tratamento dos resíduos produzidos.

A tomada de consciência desta situação pela comunidade internacional, associada ao facto de cerca de 10% dos resíduos produzidos mundialmente atravessarem fronteiras, levou a que o movimento transfronteiriço de resíduos se assumisse como um problema mundial que necessitava de uma resposta global.

A resposta encontrada foi a adoção da Convenção de Basileia, em 1989, sob os auspícios do Programa de Ambiente das Nações Unidas, a qual entrou em vigor a 5 de maio de 1992 (90 dias após a ratificação do 20º Estado).

Os principais objetivos desta Convenção são:

- A minimização, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos, quer em termos de quantidade quer em termos de perigosidade;
- O tratamento dos resíduos perigosos e outros resíduos o mais perto possível da sua origem;
- A redução do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- O controlo apertado dos movimentos transfronteiriços de resíduos bem como a prevenção do tráfico ilícito;
- A proibição do movimento transfronteiriço de resíduos para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para os gerir de forma ambientalmente correta;
- O auxílio dos países em desenvolvimento e países com economias em transição na gestão ambientalmente correta dos seus resíduos.

Por forma a atingir estes objetivos, a Convenção controla o movimento transfronteiriço de resíduos, monitoriza e previne o tráfico ilícito, disponibiliza assistência para a gestão ambientalmente correta de resíduos perigosos, promove a cooperação entre as Partes, e desenvolve guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

A Convenção estipula um rigoroso sistema de controlo, baseado no procedimento de autorização escrita.

O movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e de resíduos não listados ou mistura de resíduos perigosos e não perigosos, só pode ter lugar após uma notificação prévia às autoridades competentes dos

Estados de exportação, importação e trânsito (se apropriado), e após consentimento dessas autoridades. Acresce ainda que cada movimento de resíduos perigosos e outros resíduos deverá ser acompanhado de um documento de acompanhamento, desde a origem até ao destino final.

Reconhecendo o desejo e exigência crescente da comunidade internacional para a proibição do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, especialmente para países em desenvolvimento, a 2ª reunião da COP adotou a Decisão II/2, a qual proibia imediatamente a exportação de resíduos perigosos destinados a eliminação, de países OCDE para países não OCDE. Referia igualmente que a exportação de resíduos perigosos destinados a valorização, de países OCDE para países não OCDE deveria terminar até 31 de dezembro de 1997.

Contudo, como a Decisão II/2 não incorporava o texto da Convenção, subsistiam dúvidas quanto ao seu verdadeiro valor legal. Assim, para que não restassem mais dúvidas quanto aos verdadeiros propósitos da Convenção, a 3ª reunião da COP, em 1995, adotou a Decisão III/1, introduzindo uma alteração ao texto da Convenção. Esta alteração proíbe a exportação de resíduos perigosos dos países do Anexo VII da Convenção (União Europeia, OCDE e Liechtenstein) para países não integrados nesse anexo.

Apesar de nem todos os países da União Europeia terem ratificado esta Decisão até à data, na prática o “Ban Amendment” está já em aplicação em todos eles em virtude da legislação comunitária em vigor, nomeadamente do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho de 2006.

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006, cuja execução e cumprimento a nível nacional está previsto no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, encontra-se longe de ser cumprido. Falsas declarações, condições inadequadas de acondicionamento e transporte, triagem dos resíduos, documentação insuficiente, e falta de comunicação às entidades competentes, têm sido as ilegalidades mais comuns detetadas.

As ações de controlo do mencionado Regulamento, têm vindo a decorrer a nível europeu e estão integradas no Projeto IMPEL/TFS Enforcement Actions, com o objetivo de contribuir para um entendimento comum e um nível de consistente de cumprimento na Europa através de:

- Realização de inspeções conjuntas a transportes de resíduos;
- Troca de conhecimentos e experiências, entre as diversas autoridades competentes a nível europeu.

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de enforcement), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), bem como a Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima, entidades que formam a Rede Nacional de enforcement do Regulamento (CE) n.º

1013/2006. Estas entidades, para além da constante troca de informações, têm vindo a cooperar de forma regular através de ações conjuntas de inspeções e de ações de formação e de sensibilização.

As ações têm como objetivo:

- Prevenir o tráfico ilícito;
- Identificar e impedir operações de tráfico ilícito;
- Desenvolver os melhores métodos de cooperação entre autoridades;

Este relatório tem como objetivo a análise das três campanhas realizadas no decorrer do ano 2016, no âmbito do projeto *Enforcement Actions*.

2.2. Histórico

A Rede IMPEL através do Cluster TFS lançou o projeto Seaport I (2003-2004) e II (2005-2008), Verification of Waste Destinations I (2003-2006) e II (2004-2006) que evoluíram para os projetos Enforcement Actions I (2006-2008), II (2008-2011), III (2012-2014), encontrando-se em curso o Projeto Enforcement Actions (EA) IV com o objetivo de contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de cumprimento na Europa através da:

- Realização de inspeções conjuntas em transportes de resíduos, bem como nas origens e destinos dos mesmos;
- Troca de conhecimentos e experiências, melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de enforcement a nível europeu, mas também africanas e asiáticas (estes últimos com projetos específicos associados).

O Cluster IMPEL/TFS tem vindo a alinhar os seus projetos com iniciativas similares de outras redes e organizações internacionais como o INECE - International Network for Environmental Compliance and Enforcement (<http://www.inece.org>), o Secretariado da Convenção de Basileia, incluindo os seus Centros Regionais (<http://www.basel.int/centers/centers.html>), a Interpol (<http://www.interpol.int>) e a UNEP - United Nations Environment Programme (<http://www.unep.org>).

Para mais informações poderá ser consultado o seguinte link: www.impel.eu.

2.3. Âmbito das ações

A legislação aplicada aos movimentos transfronteiriços de resíduos é a seguinte:

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos;

- Regulamento (UE) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Maio, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006.
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 740/2008, 967/2009 e Regulamentos (UE) n.º 837/2010, 661/2011, 674/2012, 57/2013, 519/2013 e 733/2014, que alteram o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE;
- Regulamento (CE) n.º 1379/2007 da Comissão, de 26 de novembro de 2007, que altera os anexos I-A, I-B, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (CE) n.º 669/2008 da Comissão, de 15 de julho de 2008, que completa o anexo I-C do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (CE) n.º 308/2009, da Comissão, de 15 de abril de 2009, que altera os anexos III-A e VI do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (CE) n.º 413/2010 da Comissão, de 12 de maio de 2010, que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 664/2011 da Comissão, de 11 de julho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinadas misturas de resíduos no anexo III-A;
- Regulamento (UE) n.º 135/2012 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2012, relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinados resíduos não classificados no respetivo anexo III-B;
- Regulamento (UE) n.º 255/2013 da Comissão de 20 de março de 2013, que altera para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos I-C, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos;
- Regulamento (UE) n.º 1234/2014 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, que altera os anexos III-B, V e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos.

- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, altera o Decreto-Lei n.º 45/2008, e introduz procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos;
- Portaria n.º 242/2008, de 18 de março, alterada pela Portaria n.º 172/2012, de 24 de maio, que define as taxas associadas à autorização dos Processos de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos.

Legislação de apoio:

- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativo à gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VfV);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativa à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 174/97, de 10 de março, estabelece as regras de instalação e funcionamento de unidades ou equipamentos de valorização ou eliminação de resíduos perigosos hospitalares;
- Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativo às guias de acompanhamento de RCD;
- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte rodoviário de resíduos, em território nacional.

3. Balanço da Campanha MTR 2016

Durante o ano de 2016 foram planeadas e realizadas três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro.

Estas campanhas foram compostas por inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos (controlo via terrestre) bem como por inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos e a instalações de operadores de gestão de resíduos (controlo via marítimo).

No âmbito da Campanha MTR 2016, foram elaborados 183 relatórios de inspeção pelos Inspectores do Ambiente designados para integrar esta ação.

3.1. Entidades participantes

As três campanhas MTR efetuadas durante o ano de 2016 foram realizadas em cooperação com várias entidades nacionais e internacionais, neste caso, com Espanha, de acordo com o estipulado no número 5º, do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que menciona a cooperação entre Estados-Membros (EM).

Entidades Nacionais:

- IGAMAOT + GNR/SEPNA + GNR/territorial, no controlo dos movimentos transfronteiriços terrestres;
- IGAMAOT + PSP/ BRIPA, no controlo dos movimentos terrestres nas zonas industriais;
- IGAMAOT + AT, no controlo dos movimentos transfronteiriços via marítimo (importação e exportação da UE);
- APA, disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

Entidades Internacionais (Espanha):

- Galiza - Consellería de Medio Ambiente, Territorio e Infraestruturas / Subdirección Xeral de Coordinación Ambiental / Servizo de Intervención Ambiental;
- Castilla y León - Consejería de Fomento y Medio Ambiente / Dirección General de Calidad y Sostenibilidad Ambiental / Sección de Inspección;
- Extremadura - Consejería de Agricultura / D.G Medio Ambiente / Servicio de Protección Ambiental;

- Andaluzia - Consejería de Medio Ambiente y Ordenación del Territorio/ D.G Medio Ambiente / Servicio de Protección Ambiental;
- Guardia Civil / SEPRONA.

3.2. Locais

Os locais onde se realizaram as inspeções referentes às três campanhas MTR são os apresentados na Tabela n.º 1, incluindo fronteiras terrestres, zonas industriais e alfândegas marítimas e/ou terrestres.

Tabela n.º1 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2016

Fronteiras terrestres	Zonas Industriais	Alfândegas marítimas e/ou terrestres
Bemposta	Barreiro	Alverca
Castro Marim	Castelo Branco	Aveiro
Chaves	Leiria	Braga
Elvas / Caia	Setúbal	Freixieiro
Madalena (Posto Fronteiriço)		Leixões
Marvão		Lisboa
Monção		Peniche
Monfortinho		Setúbal
Mourão		Riachos (Delegação Aduaneira)
Portalegre		Sines (Delegação Aduaneira)
Quintanilha		
Três Marras (Avelanoso/Alcanices)		
Valença		
Vila Verde de Ficalho		
Vilar Formoso		

3.3. 1ª Campanha MTR

A 1ª campanha MTR decorreu entre os dias 14/03/2016 e 18/03/2016, sendo que dois dias foram dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres e zonas industriais) e três dias ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ **Controlo via terrestre:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais, obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela n.º2 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial	Veículos fiscalizados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
14-03-2016	Elvas / Caia	67	4	1	0
15-03-2016		45	2	0	0
14-03-2016	Valença	74	6	1	0
15-03-2016		135	0	0	1
14-03-2016	Vilar Formoso	65	1	0	0
15-03-2016		104	0	0	0
14-03-2016	Barreiro (Z.I.)	16	14	0	1
15-03-2016		17	10	0	0
14-03-2016	Setúbal (Z.I.)	37	13	0	0
15-03-2016		15	5	0	0
TOTAL		575	55	2	2

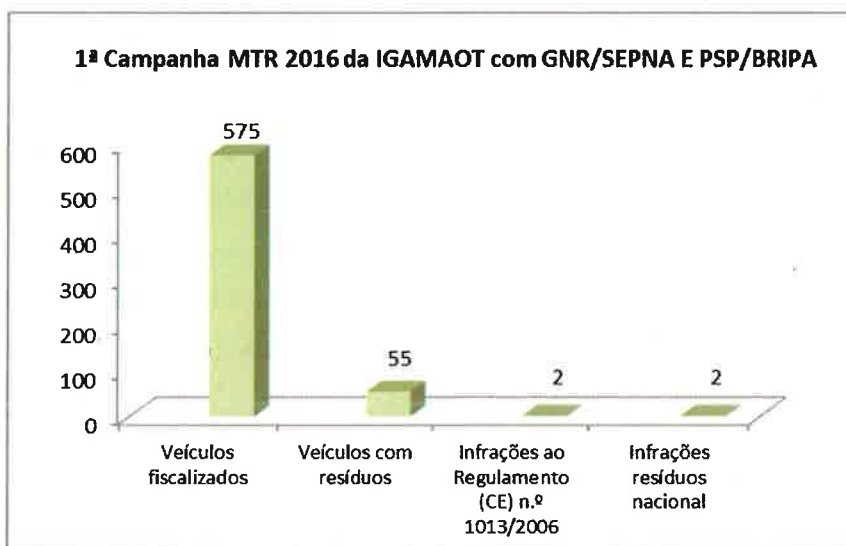


Figura n.º1 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 575 veículos fiscalizados, 55 continham resíduos tendo resultado duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e duas infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, tal como se verifica na Figura n.º 1.

Relativamente às duas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas, foram detetados dois transportes de resíduos nos acessos às fronteiras de Elvas/ Caia e de Valença, que se faziam acompanhar pelos respetivos anexos VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Os mesmos indicavam que os resíduos transportados correspondiam a casco de vidro não tratado, tendo sido atribuído o código LER 15 01 07 (embalagens de vidro) e o código Basileia B2020 (resíduos de vidro numa forma não dispersível).

Foi solicitado aos motoristas das viaturas que procedessem à abertura da cobertura da carga, para que a mesma fosse verificada. Assim, foi possível verificar que os resíduos transportados não correspondiam só a embalagens de vidro, bem como existia uma grande quantidade, facilmente identificável a olho nu, de embalagens plásticas, embalagens metálicas e sacos de plástico com e sem conteúdo, não devendo, desta forma, estes resíduos serem classificados como casco de vidro ou embalagens de vidro mas sim como uma mistura de resíduos.

Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não tendo sido exibidos quaisquer processos de notificação para o efeito, foram os motoristas informados que deveriam retornar à origem. Esta situação resulta numa contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação geral à autoridade competente de expedição, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do mesmo Regulamento.

Relativamente às duas infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, as mesmas identificadas na fronteira de Valença e na zona industrial do Barreiro, respetivamente, relacionam-se com:

- Falta de registo SIRER/SILIAMB, o que resulta no incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, p.p. pelo artigo 48.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

- Submissão do MIRR, fora do prazo estipulado para o efeito, de acordo com o n.º 2 do artigo 49.ºB do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

De referir ainda que, durante a 1ª campanha, a GNR/SEPNA atuou também de forma autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, sendo que os resultados obtidos demonstram que foram fiscalizados 656 veículos, dos quais 66 veículos transportavam resíduos, tendo resultado em 11 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 2, não havendo infrações no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

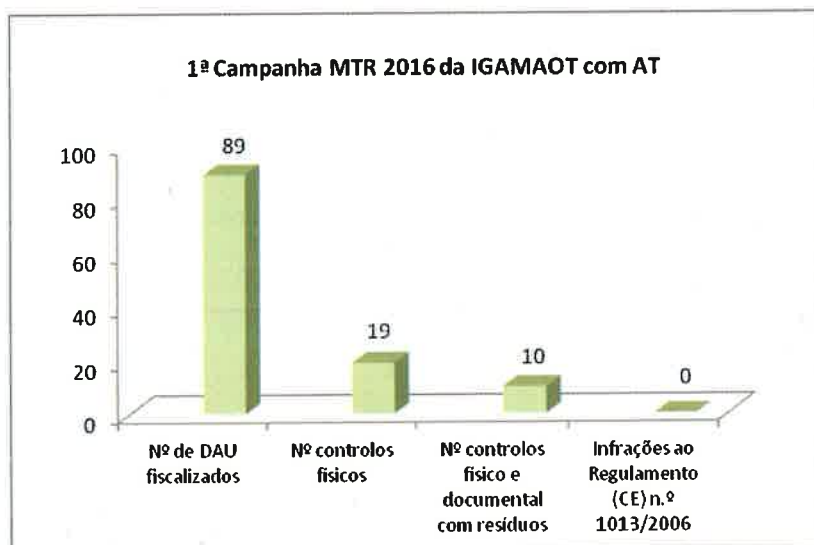


Figura n.º2 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Dos resultados apresentados, constata-se que foram fiscalizadas 89 DAU, das quais resultaram 19 controlos físicos (inspeções a cargas de transporte marítimo e a instalações de operadores de gestão de resíduos), sendo que 10 desses controlos se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos pelo que foram também alvo de verificação documental.

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados nesta 1ª campanha MTR da IGAMAOT, seja a nível de movimentos transfronteiriços ou movimentos nacionais, são os apresentados na Tabela n.º 3, com o respetivo código Basileia e código LER associado.

De destacar que a maioria dos resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º3 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços				Movimentos Nacionais		
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final	Código LER	Designação	Op. Final
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo subst. perigosas	R4	10 10 99	Resíduos sem outras especificações	D1
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4	12 03 01*	Líquidos de lavagem aquosos	D15
B3010	15 01 02	Embalagens de plástico	R5 R13	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão	R12 R13
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3	16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4	16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R13
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4 R13	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	R10
Não Listado	19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	R4 D1	17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R13
B3020	20 01 01	Papel e cartão	R3 R4 R5	18GIII*	Resíduos hospitalares de risco biológico	R13 D15
B3010	20 01 39	Plásticos	R5 R13	18GIV*	Resíduos hospitalares específicos	D15
Não Listado	Mistura de resíduos de vidro	Mistura de resíduos: casco de vidro, embalagens plásticas, embalagens metálicas	R5	19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	D1
				19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R13
				20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	D1
				20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12
				20 03 07	Monstros	D1

3.4. 2ª Campanha MTR

A 2ª campanha MTR decorreu entre os dias 20/06/2016 e 24/06/2016, sendo que, tal como na campanha anterior, dois dias foram dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres e zonas industriais) e três dias ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a PSP/BRIPA em zonas industriais, obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela n.º4 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial	Veículos fiscalizados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
20-06-2016	Elvas / Caia	69	7	1	0
21-06-2016		68	2	0	0
20-06-2016	Valença	23	0	0	0
21-06-2016		36	2	0	0
20-06-2016	Vilar Formoso	29	2	0	0
21-06-2016		136	5	0	0
20-06-2016	Castelo Branco (Z.I.)	89	2	0	1
21-06-2016		115	3	0	1
20-06-2016	Setúbal (Z.I.)	14	7	0	0
21-06-2016		15	4	0	0
TOTAL		594	34	1	2

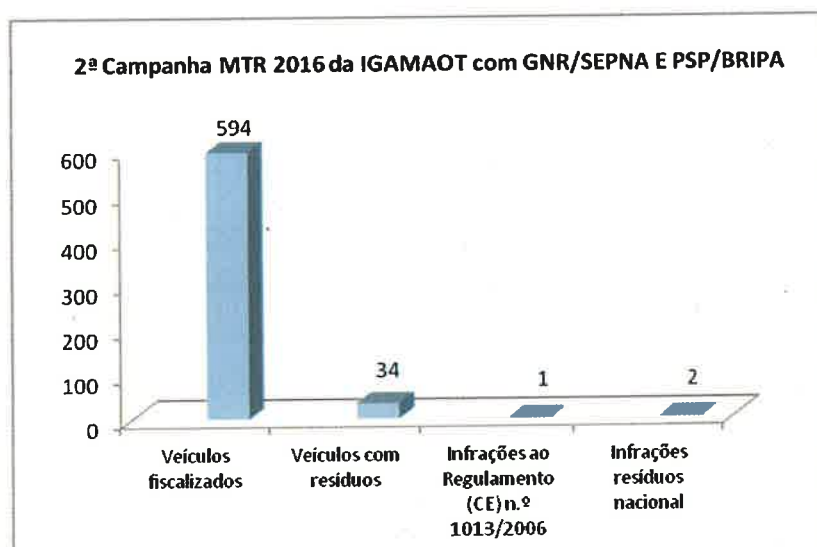


Figura n.º3 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 594 veículos fiscalizados, 34 continham resíduos tendo resultado uma infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e duas infrações a nível nacional, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho e ao Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, respetivamente.

No que se refere à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificada, foi detetado um transporte de resíduos no acesso à fronteira de Elvas/ Caia, que se fazia acompanhar pelo respetivo anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. O mesmo indicava que os resíduos transportados correspondiam a casco de vidro não tratado, tendo sido atribuído o código LER 15 01 07 (embalagens de vidro) e o código Basileia B2020 (resíduos de vidro numa forma não dispersível).

Foi solicitado ao motorista da viatura que procedesse à abertura da cobertura da carga, para que a mesma fosse verificada. Assim, foi possível verificar que os resíduos transportados não correspondiam só a embalagens de vidro, bem como existia uma grande quantidade, facilmente identificável, de metais, plásticos e cartão, não devendo, desta forma, estes resíduos serem classificados como casco de vidro ou embalagens de vidro mas sim como uma mistura de resíduos.

Sendo que a mistura de resíduos carece de processo de notificação e não tendo sido exibido qualquer processo de notificação para o efeito, esta situação resulta numa contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação geral à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento.

Em relação às duas infrações nacionais, as mesmas identificadas na zona industrial do Castelo Branco, relacionam-se com:

- Falta de apresentação da Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição (GARCD), obrigatoriedade prevista no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

- Falta de apresentação da Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), obrigatoriedade prevista no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de agosto e na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, por se tratar de um movimento nacional de transporte de resíduos.